

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Pregão Presencial SRP nº 017/2019
Processo Administrativo nº 038/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no Edital Pregão Presencial SRP nº 017/2019, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Edital nº 017/2019

ONDE SE LÊ:

17.6.1. No ato da contratação, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia;

LEIA-SE:

17.6.1. No máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia;

Termo de Referência – Anexo I (Edital nº 017/2019)

ONDE SE LÊ:

8.4.3. Manutenções Corretivas: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, objetivando recuperar os veículos e máquinas para retornarem às condições normais de circulação.

LEIA-SE:

8.4.3. Manutenções Corretivas: máximo de 4 (quatro) dias úteis, objetivando recuperar os veículos e máquinas para retornarem às condições normais de circulação.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Condeúba – BA, 13 de maio de 2019.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Pregão Presencial SRP nº 017/2019
Processo Administrativo nº 038/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no Edital Pregão Presencial SRP nº 017/2019, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Edital nº 017/2019

ONDE SE LÊ:

17.6.1. No ato da contratação, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia;

LEIA-SE:

17.6.1. No máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia;

Termo de Referência – Anexo I (Edital nº 017/2019)

ONDE SE LÊ:

8.4.3. Manutenções Corretivas: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, objetivando recuperar os veículos e máquinas para retornarem às condições normais de circulação.

LEIA-SE:

8.4.3. Manutenções Corretivas: máximo de 4 (quatro) dias úteis, objetivando recuperar os veículos e máquinas para retornarem às condições normais de circulação.

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo

ONDE SE LÊ:

15.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

LEIA-SE:

15.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Condeúba – BA, 15 de maio de 2019.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 007/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 067/2019, firmado em 22/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: JOSÉ QUIRINO MEDEIROS 59508051515, CNPJ nº 32.360.194/0001-22. Objeto: acréscimo de 2,24 % (dois vírgula vinte e quatro por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 1.321,92 (um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

JOSÉ QUIRINO MEDEIROS
JOSÉ QUIRINO MEDEIROS 59508051515
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 007/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 067/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: JOSÉ QUIRINO MEDEIROS 59508051515, CNPJ nº 32.360.194/0001-22. Objeto: acréscimo de 2,24 % (dois vírgula vinte e quatro por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 1.321,92 (um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

JOSÉ QUIRINO MEDEIROS
JOSÉ QUIRINO MEDEIROS 59508051515
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 009/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 068/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei

nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: PABULO DE SOUZA LIMA 06089107590, CNPJ nº 32.306.712/0001-20. Objeto: acréscimo de 3,10 % (três vírgula dez por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

PABULO DE SOUZA LIMA
PABULO DE SOUZA LIMA 06089107590
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 009/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 060/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: PABULO DE SOUZA LIMA 06089107590, CNPJ nº 32.306.712/0001-20. Objeto: acréscimo de 3,10 % (três vírgula dez por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

PABULO DE SOUZA LIMA
PABULO DE SOUZA LIMA 06089107590
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 010/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 075/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: EURIPEDES RIBEIRO DE AMORIM FILHO 01499590520, CNPJ nº 32.358.576/0001-11. Objeto: acréscimo de 5,85 % (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

EURIPEDES RIBEIRO DE AMORIM FILHO
EURIPEDES RIBEIRO DE AMORIM FILHO 01499590520
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 010/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 075/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: EURIPEDES RIBEIRO DE AMORIM FILHO 01499590520, CNPJ nº 32.358.576/0001-11. Objeto: acréscimo de 5,85 % (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

EURIPEDES RIBEIRO DE AMORIM FILHO
EURIPEDES RIBEIRO DE AMORIM FILHO 01499590520
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 011/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 080/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: JOSÉ LEANDRO LOPES DE LIMA 99579294534, CNPJ nº 29.634.499/0001-70. Objeto: acréscimo de 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 3.505,92 (três mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

JOSÉ LEANDRO LOPES DE LIMA
JOSÉ LEANDRO LOPES DE LIMA 99579294534
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 012/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 086/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: ERNANDO NOVAES CHAVES 03451310538, CNPJ nº 30.905.060/0001-14. Objeto: acréscimo de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 2.310,72 (dois mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

ERNANDO NOVAES CHAVES
ERNANDO NOVAES CHAVES 03451310538
CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 013/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 093/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: VALTER GOMES DE NOVAIS 01278813870, CNPJ nº 32.439.832/0001-03. Objeto: acréscimo de 4,13% (quatro vírgula treze por cento) do contrato de prestação de serviços para o transporte escolar. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 2.604,80 (dois mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Assinatura: 15/05/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

VALTER GOMES DE NOVAIS
VALTER GOMES DE NOVAIS 01278813870
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2019

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
CONTRATO Nº 159/2019**

OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento

especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de saúde; Projeto/Atividade: 2069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1003-Construção, ampliação reequipamento e manutenção das unidades de saúde; 1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ CARDOSO DOS APÓSTOLOS; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), lote 02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/05/2019 à 14/05/2020 ou até entrega total dos produtos/serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATADA: COMPRECEL EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 10.886.210/0001-82 – Assina pela Contratada: Marcson Carneiro dos Santos – CPF nº 613.834.305-00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2019

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 CONTRATO Nº 160/2019

OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de saúde; Projeto/Atividade: 2069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1003-Construção, ampliação reequipamento e manutenção das unidades de saúde; 1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ CARDOSO DOS APÓSTOLOS; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.325,00 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), lotes 1, 6, 7, 11 e 13.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/05/2019 à 14/05/2020 ou até entrega total dos produtos/serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATADA: D M IMAGEM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 16.656.144/0001-30 – Assina pela Contratada: Doane Vargens Ferreira Souza – CPF nº 023.135.955-10.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2019

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 CONTRATO Nº 161/2019

OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de saúde; Projeto/Atividade: 2069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1003-Construção, ampliação reequipamento e manutenção das unidades de saúde; 1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ CARDOSO DOS APÓSTOLOS; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais), lotes 3 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/05/2019 à 14/05/2020 ou até entrega total dos produtos/serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATADA: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA – ME, CNPJ nº 12.807.382/0001-49 – Assina pela Contratada: Sidneia Conceição Virgens – CPF nº 565.938.135-91.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2019

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 CONTRATO Nº 162/2019

OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de saúde; Projeto/Atividade: 2069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1003-Construção, ampliação reequipamento e manutenção das unidades de saúde; 1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ CARDOSO DOS APÓSTOLOS; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), lote 10.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/05/2019 à 14/05/2020 ou até entrega total dos produtos/serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATADA: MEDKAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ nº 31.639.450/0001-52 – Assina pela Contratada: Benivaldo Marinho Tavares – CPF nº 255.434.405-10.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2019

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 CONTRATO Nº 163/2019

OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de saúde; Projeto/Atividade: 2069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1003-Construção, ampliação reequipamento e manutenção das unidades de saúde; 1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ CARDOSO DOS APÓSTOLOS; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), lotes 5, 8 e 9.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/05/2019 à 14/05/2020 ou até entrega total dos produtos/serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATADA: S T COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA –

EPP, CNPJ nº 09.461.437/0001-05 – Assina pela Contratada: Saulo Santos Porto – CPF nº .786.848.625-20.

Condeúba – BA, 15 de maio de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

Pregão Presencial SRP nº 017/2019 Processo Administrativo nº 038/2019

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de pneus, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos e máquinas pesadas, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do Município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Benefícios em 10/05/2019, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Salientamos que conforme Decreto Executivo nº 028, de 08 de maio de 2019, foi decretado ponto facultativo nas repartições públicas internas e externas da Prefeitura Municipal de Condeúba no dia 13 de maio de 2019. E o dia 14 de maio é quando se comemora o Aniversário da Cidade de Condeúba, portanto, feriado municipal.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "Instrumento de OS: 17.4. O demandado detentor de preço registrado deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da nota de Empenho, comparecer junto ao setor específico para retirar do instrumento OF ou equivalente e a respectiva Nota de Empenho, na forma da legislação. Esclarecimento: Entendemos que, alternativamente para comparecer perante o órgão para retirar o instrumento de OF ou equivalente e a Nota de Empenho, poderá ser encaminhado meio eletrônico. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?"

R = Sim. Os documentos que demandam assinaturas do detentor de preço registrado, bem como assinatura de contratos e outros documentos necessários, poderá ser encaminhado por meio eletrônico e devolvido em sua via original através, por exemplo, dos Correios.

2) "Do pagamento: 15.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo da contratante, desde que atendidas às exigências legais. Esclarecimento: Conforme subitem 15.3 do termo de referência, podemos considerar o prazo 30 (trinta) dias para o pagamento da nota fiscal incluindo o Atesto?"

R = O prazo máximo será de até 30 (trinta) dias para pagamento, podendo ocorrer em tempo inferior. Entretanto, deverá sempre ser observadas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência e Contrato, e em especial aos itens 15.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas sanadoras; e, 15.4.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3) "Do pagamento: 15.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado. Esclarecimento: De acordo com a cláusula 15.3, do Termo de Referência, referente ao prazo de pagamento, o qual cita que o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, entendemos também que será aplicado o mesmo período (30 trinta) dias, para a aplicação dos juros em mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura de acordo com o atraso dos pagamentos? Estamos certos do entendimento?"

R = Foi detectada a necessidade de retificação do item 15.1.2 do Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo, que trata do atraso no pagamento, passando a ter as seguintes disposições:

15.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis

por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$1 = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Desta forma, este será o cálculo para atraso no pagamento.

4) "Nota Fiscal: 15.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo da contratante, desde que atendidas às exigências legais. Esclarecimento: Referente a apresentação das Notas, utilizaremos as Notas Fiscais Eletrônica. Junto as notas, nosso sistema de Gestão contempla também a apresentação dos relatórios analíticos, faturas e certidões de regularidade fiscal para o Processo de Pagamento. Com exposto acima atendemos o item 15.3?"

R = Sim, atentando que, nos termos do art. 55 da Lei de Licitações: Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifos nossos)

Ademais, conforme Instrução Cameral nº 001/2013 2ªC do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, "Aqueles que contratam com a Administração Pública, devem manter durante a Execução do Contrato, as mesmas condições que ostentavam ao tempo da habilitação e adjudicação do objeto licitado, na forma do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, trabalhista e tributária, cabendo a entidade pagante exigir a prova de regularidade no momento da liquidação." (grifos nossos)

Ou seja, quando do envio da nota fiscal, a empresa também deverá encaminhar as certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária para que seja possível à administração a realização da liquidação dos serviços para posterior pagamento.

5) "Rede credenciada: 17.6.1. No ato da contratação, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia. Esclarecimento: Referente a exigência da apresentação da Rede na assinatura do contrato, o momento adequado para a exigência é de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, conforme consta no subitem 8.2. do item 8 no termo de referência, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame. A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação constitui ônus financeiro e operacional para as empresas competidoras. Estamos corretos no entendimento?"

R = Sim. Será realizada a retificação do item 17.6.1, devido este estar contraditório ao disposto no item 8.2, considerando ainda a necessidade da contratada dispor de prazo adequado para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados conforme necessidade da administração.

6) "Concessionária: 4.4.1. Concessionárias na capital e em cidades do Estado da Bahia para atendimento dos veículos e máquinas conforme relacionados neste termo. Esclarecimento: Referente a frota apresentada no item 21.2. Há veículos em garantia? Caso tenha, será necessário nos envie as marcas, modelos, e o ano de fabricação, assim como as cidades que devemos apresentar a Rede de Concessionárias. Em caso gize-se contrário as concessionárias somente serão necessário para os veículos adquiridos posteriormente. Estamos certos no entendimento?"

R = Sim, existem veículos em garantia, sendo estes conforme tabela abaixo, onde constam as marcas, modelos e ano de fabricação:

PLACA	FABRICANTE	VEICULO	ANO FABR/MODELO	COR	COMBUSTIVEL
PLL 0A83	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 5B21	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 2115	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLM 7B09	FIAT	STRADA	2017/2018	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 7G51	RENAULT	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2018/2019	BRANCA	DIESEL
PLL 4J71	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 7E83	RENAULT	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2018/2019	BRANCA	DIESEL
PLL 9E79	HONDA	MOTO	2018/2018	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 8G48	HONDA	MOTO	2018/2018	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA
PLD 7818	CITROEN	AIRCROSS	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 6H45	FIAT	TOURO	2019/2019	BRANCA	DIESEL
PLM 4H61	NEOBUS	ÔNIBUS	2018/2019	AMARELA	DIESEL
	MARCOPOLOVOLARE	ÔNIBUS	2019/2019	AMARELA	DIESEL

Quando a rede de estabelecimentos credenciados, neste caso Concessionárias, também deverá atender ao disposto no item 17.6.1 do Edital, observando contudo cidades que dispõe de concessionárias das marcas constantes na tabela acima, como na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções (se houver concessionária), em Jequié (se houver concessionária), em Feira de Santana, em Caetité (se houver concessionária), em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia (caso disponham de concessionárias).

7) "Prazo de execução dos serviços: 8.4.3. Manutenções Corretivas: máximo de 24 (vinte

e quatro) horas, objetivando recuperar os veículos e máquinas para retornarem às condições normais de circulação. Esclarecimento: Referente ao subitem 8.4.3, os prazos de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços (Manutenção Corretiva), se torna inexecutável, uma vez que apresentam grau de complexidade passíveis de variações externas. Diante do exposto entendemos conforme subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 os serviços serão executados no menor prazo possível. Estamos certos no entendimento?"

R = Foi constatado que o prazo para a realização das manutenções corretivas constante no edital está equivocada, pois torna inviável o atendimento deste devido a algumas peculiaridades que podem envolver o serviço. O prazo correto a se considerar são de 4 (quatro) dias úteis, pois a manutenção corretiva é aquela que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram, falharam e/ou que levaram a máquina/motor a não funcionar corretamente, seja por falha ou pane em um ou mais elementos, pois são reparos feitos sem planejamento, e em caráter emergencial, devido falha na manutenção preventiva, ou por não poder prever os defeitos. Será realizada a retificação do item 8.4.3 do Termo de Referência (anexo I).

8) "Execução dos serviços: 5.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados na rede de postos e oficinas de atendimento credenciados nas cidades relacionadas neste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. ESCLARECIMENTO: Entendemos que a presente licitação visa a contratação do Gerenciamento de Manutenção (Corretiva e Preventiva), através de rede credenciada de estabelecimentos de Oficinas e não a contratação direta de postos de combustíveis para a prestação de serviços a frota da PREFEITURA DE CONDEUBA-BA. Desta maneira estamos corretos no entendimento?"

R = A consideração de postos de combustíveis dentre a relação de estabelecimentos é devido que muitos deles dispõem de serviços que atendem à manutenção operacional constante no item 8.4.1, como troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, etc. podendo a Contratada também dispor destes estabelecimentos em seu portfólio de rede credenciado. Porém, não se torna obrigatório.

9) "Apresentação sistêmica: 6.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, responsável pelo gerenciamento do Contrato. IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO: 4.1. A entrega do objeto fica definida no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. ESCLARECIMENTO: Referente a cláusula 6.9 do termo de referência, entendemos que será outorgado um prazo de 5 (cinco) dias para a contratada realizar a apresentação Sistêmica. No entanto, consta no subitem 4.1 da minuta do contrato informando o prazo de 03 (três) dias úteis, para entrega do objeto. Logo entendemos que trata-se do prazo para apresentação sistêmica. Estamos certos do entendimento? Caso a resposta seja sim, o prazo poderá ser 05 dias?"

R = O prazo será de 03 (três) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme disposto no item 4.1. E após este prazo será submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

10) "Condição de participação: 3.2.3. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária na forma do art. 7º da Lei 10.520/02. Entenda-se por suspensão temporária as penalidades aplicadas pela União, Estados, DF e Municípios, ou ainda seja, declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes). Esclarecimento: Será analisado a situação no caso concreto, nos termos do Acórdão 3443/2013-Plenário/TCU, verbis: A suspensão da possibilidade de participar de licitação ou de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) está limitada à instituição que a aplicou, no caso, a Polícia Federal. Já a sanção de impedimento (inidôneo) de participar de licitação prevista na lei do pregão (art. 7º da Lei 10.520/2002) se estende a todos os órgãos e entidades da correspondente esfera de governo. Está correto nosso entendimento?"

R = Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal). Acórdão 269/2019 TCU Plenário.

O TCU tem entendimento consolidado no sentido de que tal sanção, terá alcance apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar, a exemplo dos Acórdãos 2242/2013, 3343/2013, 1003/2015, 2.530/2015 todos do Plenário, com destaque para este último que assim dispõe: "Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993)".

Vale frisar que o art. 7º da Lei 10.520/02 apresenta em sua redação a conjunção alternativa "OU", de modo que a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou seja, a Lei não usa a expressão "e" para alcançar todos os entes, motivo pela qual a interpretação literal da lei se mostra mais adequada, sob pena de comprometer a competitividade do certame.

Desta forma, somente estará impedido de participar do certame, o licitante que tiver impedimentos junto a Prefeitura Municipal de Condeúba.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como

"proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 017/2019, mantendo a data e horários originários do certame, 17/05/2019 às 11:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Condeúba – BA, 10 de maio de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Pregão Presencial SRP nº 017/2019 Processo Administrativo nº 038/2019

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de pneus, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos e máquinas pesadas, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do Município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa JMK Frotas em 09/05/2019, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa esclarecimentos se "É possível a participação de empresa que detenha apenas sistema de gerenciamento, sem o fornecimento de cartões individuais para cada veículo?"

Neste sentido, segue a resposta deste pregoeiro:

Trata a presente licitação do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de pneus, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos e máquinas pesadas, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do município.

Desta forma, a contratada deverá sim disponibilizar cartões magnéticos a serem usados para realização de serviços e aquisição de peças dos veículos e máquinas descritas no termo de referência, no quantitativo estimado de 15 (quinze) unidades, devendo ainda a empresa adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina e/ou servidor.

Em seu questionamento, a empresa trouxe a seguinte consideração:

A EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS NO SEGMENTO DE GESTÃO DE FROTA, NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATÉ PORQUE, VIA DE REGRA, AS EMPRESAS QUE OPERAM COM CARTÕES MAGNÉTICOS NÃO SÃO EM REALIDADE EMPRESAS QUE REALIZAM GESTÃO DE FROTAS, APENAS FORNECEM MEIOS DE PAGAMENTO.

O SISTEMA UTILIZADO PELA JMK SERVIÇOS S/A., NÃO FORNECE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA, PORÉM REALIZA EFETIVAMENTE A GESTÃO DAS MANUTENÇÕES E O CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE CHECK-LIST ELETRÔNICO PREENCHIDO EM SISTEMA WEB PELA REDE CREDENCIADA COM ASSINATURA DIGITAL.

VEJA-SE POR EXEMPLO O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 9ª REGIÃO FISCAL QUE PREVIA O USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, HOUVE QUESTIONAMENTO (4ª PERGUNTA) QUANTO A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO, CUJA RESPOSTA É A SEGUINTE:

4ª PERGUNTA: SOBRE O ITEM 5.10 E 5.11, EMISSÃO DE CARTÕES PARA O PRODUTO DE MANUTENÇÃO E SENHA PARA CONDUTORES, INFORMAMOS QUE O PRODUTO QUE AS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO OFERECEM É UM SISTEMA WEB DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE OTIMIZA A COMUNICAÇÃO ENTRE O CLIENTE E AS OFICINAS. TODO PROCESSO DE ORÇAMENTO, COTAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E

APROVAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO É REALIZADO ELETRONICAMENTE, EM TEMPO REAL, PELO GESTOR INDICADO PELA CONTRATANTE. ASSIM, DIFERENTE DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO QUE EFETIVAMENTE PRECISA DE UM CARTÃO MAGNÉTICO PARA REALIZAR A OPERAÇÃO DE COMPRA, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NÃO NECESSITA, POIS TUDO ACONTECE DENTRO DO SISTEMA, COM APROVAÇÃO PELO GESTOR DA FROTA (E NÃO PELOS MOTORISTAS).

DESTA FORMA, ENTENDEMOS QUE ESTAREMOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO NÃO EMITINDO OS CARTÕES QUE NÃO SERÃO UTILIZADOS E SENHA PARA CONDUTORES QUE NÃO APROVARÃO COMPRAS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES. ESTAMOS CORRETOS?

RESPOSTA DA RFB: SE O SISTEMA OPERA SEM A NECESSIDADE DE CARTÕES PARA OS VEÍCULOS, NÃO VEMOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA.

Entretanto, a alusão apresentada diverge do presente processo, pois o objeto do Pregão Eletrônico 4/2018 mencionado é a contratação de serviços de gestão da frota de veículos das Unidades da Receita Federal do Brasil da 9ª região Fiscal, nos estados de Santa Catarina e Paraná, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos os pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral e serviço de guincho para a frota dos veículos oficiais automóveis tipo passeio, pick-up, vans, caminhões leves e pesados, ônibus e motor home, empilhadeiras e embarcações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, onde não há exigência de cartão magnético, havendo apenas uma previsão nos itens 5.10 e 5.11 do Termo de Referência no caso de operação do sistema através de cartões.

Neste caso específico do PE 4/2018 a não operação do sistema através de cartão magnético não impede a participação no certame.

Porém, todo o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 da Prefeitura Municipal de Condeúba, prevê que o objeto é mediante o uso de tecnologia de cartão magnético. Tal exigência é prerrogativa da administração local, com base nas peculiaridades que esta enfrenta junto ao gerenciamento do limite de compras destinado a cada cartão a ser fornecido aos servidores. Trata-se portanto, de questões administrativas locais para que seja possível realizar um controle mais direcionado, efetivo e econômico ao uso dos cartões por parte dos servidores.

Desta forma, não será possível a participação no presente certame, de empresa que detenha apenas de sistema de gerenciamento, vez que conforme previsões editalícias, esta deverá sim dispor da tecnologia de cartão magnético, com o fornecimento deste na totalidade estimada de 15 (quinze) unidades para uso destinado a servidores que serão designados pela administração.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 017/2019, mantendo a data e horários originários do certame, 17/05/2019 às 11:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Condeúba – BA, 15 de maio de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Pregão Presencial SRP nº 016/2019 Processo Administrativo nº 037/2019

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), lubrificantes e derivados, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11 em 13/05/2019, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Salientamos que conforme Decreto Executivo nº 028, de 08 de maio de 2019, foi decretado ponto facultativo nas repartições públicas internas e externas da Prefeitura Municipal de Condeúba no dia 13 de maio de 2019. E o dia 14 de maio é quando se comemora o Aniversário da Cidade de Condeúba, portanto, feriado municipal.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "CONFORME O ITEM 17.4. "O DEMANDADO DETENTOR DE PREÇO REGISTRADO DEVERÁ, NO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO HORAS) CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, COMPARECER JUNTO AO SETOR ESPECÍFICO PARA RETIRAR DO INSTRUMENTO OF OU EQUIVALENTE E A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO. VISANDO A MAIOR AGILIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO, OS MESMAS PODERÃO SER ENCAMINHADO MEIO ELETRÔNICO, CORRETOS NO ENTENDIMENTO?"

R = Sim. Os documentos que demandam assinaturas do detentor de preço registrado, bem como assinatura de contratos e outros documentos necessários, poderá ser encaminhado por meio eletrônico e devolvido em sua via original através, por exemplo, dos Correios.

2) "CONFORME ITEM 15.3 - O PAGAMENTO OCORRERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, ESTE PRAZO JÁ CONTEMPLA O ATESTO?"

R = O prazo máximo será de até 30 (trinta) dias para pagamento, podendo ocorrer em tempo inferior. Entretanto, deverá sempre ser observadas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência e Contrato, e em especial aos itens 15.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras; e, 15.4.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3) "O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, SENDO ASSIM APRESENTAREMOS INÚMEROS RELATÓRIOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO, ALÉM DO ENVIO DA NF ELETRÔNICA, SENDO ASSIM COM O ENVIO ELETRÔNICO DAS NF'S ATENDEREMOS O ITEM 15.3?"

R = Sim, atentando que, nos termos do art. 55 da Lei de Licitações: Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifos nossos)

Ademais, conforme Instrução Cameral nº 001/2013 2ªC do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, "Aqueles que contratam com a Administração Pública, devem manter durante a Execução do Contrato, as mesmas condições que ostentavam ao tempo da habilitação e adjudicação do objeto licitado, na forma do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, trabalhista e tributária, cabendo a entidade pagante exigir a prova de regularidade no momento da liquidação." (grifos nossos)

Ou seja, quando do envio da nota fiscal, a empresa também deverá encaminhar as certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária para que seja possível à administração a realização da liquidação dos serviços para posterior pagamento.

4) QUAL SERÁ O INDEXADOR DE MERCADO (INPC, IGMP, IPCA) QUE SERÁ UTILIZADO PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO?

R = Foi detectada a necessidade de retificação do item 15.1.2 do Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo, que trata do atraso no pagamento, passando a ter as seguintes disposições:

15.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Desta forma, este será o cálculo para atraso no pagamento.

5) "QUAL É O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO SISTÊMICA DAS FUNCIONALIDADES QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS?"

R = O prazo será de 03 (três) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme disposto no item 4.1. E após este prazo será submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, conforme item 6.9.

6) "CONFORME ITEM 6.9 DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA, DISPONIBILIZAMOS UM WEB/TREINAMENTO COM TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA, DESTA MANEIRA ESTAMOS CORRETOS SE DISPONIBILIZARMOS O TREINAMENTO VIA WEB, ATENDE-REMOS O ITEM 6.9?"

R = Assim dispõe o edital:

Edital

20.17. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

Termo de Referência

6.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.8. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.

8.3. A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

12.17. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

Se a empresa está apta a realizar todo o treinamento via web, não comprometendo em nenhum momento a prestação dos serviços, atendendo plenamente as dúvidas e manuseio por parte dos gestores e usuários do sistema e cumprindo as normas editalícias, será sim possível que o treinamento seja realizado desta maneira.

7) "CONFORME ITEM 10.8 E 10.9 DOS ABASTECIMENTOS – "APÓS A ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO, A CONTRATANTE PODERÁ NEGOCIAR DIRETAMENTE COM O ESTABELECIMENTO COM VISTAS À OBTENÇÃO DE UM MELHOR PREÇO", DISPONIBILIZAMOS UMA PLATAFORMA DIGITAL / ELETRÔNICA E EM TEMPO REAL DOS PREÇOS PRATICADOS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕE A REDE CREDENCIADA, SEM ASSIM É DESNECESSÁRIO, COM BASE NESSA PARTICULARIDADE, ESTAMOS CORRETOS COM A SUPRESSÃO DA NEGOCIAÇÃO DIRETA COM OS ESTABELECIMENTOS?"

R = Foi observado que os itens 10.8 e 10.9 mencionados são relativos ao Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo. Para haver compatibilidade com o disposto nos itens 10.8, 10.8.1 e 10.9 da Ata de Registro de Preços, estaremos fazendo a retificação dos itens 10.8 e 10.9 do Anexo VII passando estes a seguinte redação:

10.8. A CONTRATANTE acessará o sistema de gestão de compras da CONTRATADA e abrirá uma requisição de compra, discriminando o material a ser fornecido.

10.8.1. Deverá ser possibilitado à CONTRATANTE selecionar quais estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA irão receber as requisições, em número ilimitado.

10.9. A CONTRATANTE deverá receber, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as cotações dos estabelecimentos credenciados selecionados que possuam o material.

10.9.1. A CONTRATANTE selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará a ordem de compra.

Desta forma, não ocorrerá negociação com o estabelecimento, mas sim verificação no universo de no mínimo 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço.

Porém, deve-se sempre o licitante ter em mente que nos termos do art. 43, IV da Lei 8.666/93 as propostas apresentadas pelos licitantes deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado, de modo que valores superestimados constituem ato ilícito, cabendo responsabilização do licitante.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 016/2019, mantendo a data e horários originários do certame, 17/05/2019 às 09:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e

publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Condeúba – BA, 15 de maio de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV

Pregão Presencial SRP nº 017/2019 Processo Administrativo nº 038/2019

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de pneus, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos e máquinas pesadas, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do Município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11 em 13/05/2019, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Salientamos que conforme Decreto Executivo nº 028, de 08 de maio de 2019, foi decretado ponto facultativo nas repartições públicas internas e externas da Prefeitura Municipal de Condeúba no dia 13 de maio de 2019. E o dia 14 de maio é quando se comemora o Aniversário da Cidade de Condeúba, portanto, feriado municipal.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "CONFORME O ITEM 17.4. "O DEMANDADO DETENTOR DE PREÇO REGISTRADO DEVERÁ, NO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO HORAS) CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, COMPARECER JUNTO AO SETOR ESPECÍFICO PARA RETIRAR DO INSTRUMENTO OF OU EQUIVALENTE E A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO. VISANDO A MAIOR AGILIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO, OS MESMAS PODERÃO SER ENCAMINHADO MEIO ELETRÔNICO, CORRETOS NO ENTENDIMENTO?"

R = Sim. Os documentos que demandam assinaturas do detentor de preço registrado, bem como assinatura de contratos e outros documentos necessários, poderá ser encaminhado por meio eletrônico e devolvido em sua via original através, por exemplo, dos Correios.

2) "CONFORME ITEM 15.3 - O PAGAMENTO OCORRERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, ESTE PRAZO JÁ CONTEMPLA O ATESTO?"

R = O prazo máximo será de até 30 (trinta) dias para pagamento, podendo ocorrer em tempo inferior. Entretanto, deverá sempre ser observadas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência e Contrato, e em especial aos itens 15.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras; e, 15.4.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3) "O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, SENDO ASSIM APRESENTAREMOS INÚMEROS RELATÓRIOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO, ALÉM DO ENVIO DA NF ELETRÔNICA, SENDO ASSIM COM O ENVIO ELETRÔNICO DAS NF'S ATENDEREMOS O ITEM 15.3?"

R = Sim, atentando que, nos termos do art. 55 da Lei de Licitações: Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifos nossos)

Ademais, conforme Instrução Cameral nº 001/2013 2ªC do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, "Aqueles que contratam com a Administração Pública, devem manter durante a Execução do Contrato, as mesmas condições que ostentavam ao tempo da habilitação e adjudicação do objeto licitado, na forma do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, trabalhista e tributária, cabendo a entidade pagante exigir a prova de regularidade no momento da liquidação." (grifos nossos)

Ou seja, quando do envio da nota fiscal, a empresa também deverá encaminhar as certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária para que seja possível à administração a realização da liquidação dos serviços para posterior pagamento.

4) "CONFORME O ITEM 17.6.1 – "NO ATO DA CONTRATAÇÃO, DEVERÁ SER COMPROVADA, ATRAVÉS DE RELAÇÃO IMPRESSA, A REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EQUIPADOS PARA ACEITAR TRANSAÇÕES COM CARTÃO." RESSALTAMOS COM BASE ATÉ MESMO NA SÚMULA 262, TCU, PARA EVITAR CUSTOS DESNECESSÁRIOS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕE A REDE CREDENCIADA, DEVE SER APRESENTADA PELA CONTRATANTE, APÓS SER SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME, COM UM PRAZO RAZOÁVEL DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, DESSA FORMA ESTAMOS CORRETO EM NOSSO ENTENDIMENTO?"

R = O prazo correto para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados será de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Para tanto, será realizada a retificação do item 17.6.1, devido este estar contraditório ao disposto no item 8.2, considerando ainda a necessidade da contratada dispor de prazo adequado para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados conforme necessidade da administração.

Salientamos que a Súmula nº 262/2010 – TCU na verdade dispõem sobre "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

5) "CONFORME O ITEM 4.4.1 – SOLICITAMOS O QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA COM ANO, MODELO DE FABRICAÇÃO, PARA VERIFICARMOS QUAIS SÃO OS VEÍCULOS EM GARANTIA PARA ATENDIMENTO DO ITEM 4.4.1, DESSA FORMA ESTAMOS CORRETOS?"

R = Existem veículos em garantia, sendo estes conforme tabela abaixo, onde constam as marcas, modelos e ano de fabricação:

PLACA	FABRICANTE	VEICULO	ANO FABR/MODELO	COR	COMBUSTIVEL
PLL 0A83	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 5B21	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 2115	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLM 7B09	FIAT	STRADA	2017/2018	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 7G51	RENAULT	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2018/2019	BRANCA	DIESEL
PLL 4J71	FIAT	UNO	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 7E83	RENAULT	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2018/2019	BRANCA	DIESEL
PLL 9E79	HONDA	MOTO	2018/2018	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 8G48	HONDA	MOTO	2018/2018	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA
PLD 7818	CITROEN	AIRCROSS	2018/2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA
PLL 6H45	FIAT	TOURO	2019/2019	BRANCA	DIESEL
PLM 4H61	NEOBUS	ÔNIBUS	2018/2019	AMARELA	DIESEL
	MARCOPOLO/VOLARE	ÔNIBUS	2019/2019	AMARELA	DIESEL

Salientamos que no que se refere a rede de estabelecimentos credenciados, neste caso Concessionárias, também deverá atender ao disposto no item 17.6.1 do Edital, observando contudo cidades que dispõem de concessionárias das marcas constantes na tabela acima, como na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções (se houver concessionária), em Jequié (se houver concessionária), em Feira de Santana, em Caetité (se houver concessionária), em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia (caso disponham de concessionárias).

6) "CONFORME ITEM 8.4.3, OS PRAZOS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAL PRAZO É HUMANAMENTE IMPOSSÍVEL DE CUMPRIMENTO, POIS, HÁ VARIAS PARTICULARIDADES, ENTENDEMOS QUE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DENTRO DO MENOR PRAZO E O FISCAL DO CONTRATO SERÁ INFORMADO E ACOMPANHARÁ TODAS AS ETAPAS, SENDO ASSIM ESTAMOS CORRETOS NEM NOSSO ENTENDIMENTO?"

R = Foi constatado que o prazo para a realização das manutenções corretivas constante no edital está equivocado, pois torna inviável o atendimento deste devido a algumas peculiaridades que podem envolver o serviço. O prazo correto a se considerar são de 4 (quatro) dias úteis, pois a manutenção corretiva é aquela que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram, falharam e/ou que levaram a máquina/motor a não funcionar corretamente, seja por falha ou pane em um ou mais elementos, pois são reparos feitos sem planejamento, e em caráter emergencial, devido falha na manutenção preventiva, ou por não poder prever os defeitos. Será realizada a retificação do item 8.4.3 do Termo de Referência (anexo I).

7) "CONFORME ITEM 5.1 – "OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADOS NA REDE DE POSTOS E OFICINAS.. POSTOS E OFICINAS, TAL LICITAÇÃO TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, A PALAVRA POSTO TRATA-SE DE UM ERRO FORMAL? DESTA FORMA ESTAMOS CORRETOS NOSSO ENTENDIMENTO OU HÁ A NECESSIDADE DE REALIZAR ALGUMAS MANUTENÇÕES EM POSTOS?"

R = A consideração de postos de combustíveis dentre a relação de estabelecimentos é devido que muitos deles dispõem de serviços que atendem à manutenção operacional constante no item 8.4.1, como troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, etc. podendo a Contratada também dispor destes estabelecimentos em seu portfólio de rede credenciado. Porém, não se torna obrigatório.

8) QUAL SERÁ O INDEXADOR DE MERCADO (INPC, IGMP, IPCA) QUE SERÁ UTILIZADO PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO?

R = Foi detectada a necessidade de retificação do item 15.1.2 do Anexo VII – Minuta do

Contrato Administrativo, que trata do atraso no pagamento, passando a ter as seguintes disposições:

15.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$1 = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Destá forma, este será o cálculo para atraso no pagamento.

9) "QUAL É O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO SISTÊMICA DAS FUNCIONALIDADES QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS, POIS, TEMOS CONTRADIÇÕES NO ITEM 6.9 DO EDITAL E 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA?"

R = O prazo será de 03 (três) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme disposto no item 4.1. E após este prazo será submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

10) "CONFORME ITEM 6.9 DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA, DISPONIBILIZAMOS UM WEB/TREINAMENTO COM TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA, DESTA MANEIRA ESTAMOS CORRETOS SE DISPONIBILIZARMOS O TREINAMENTO VIA WEB, ATENDEREMOS O ITEM 6.9?"

R = Assim dispõe o edital:

Edital

20.17. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

Termo de Referência

6.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.8. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.

8.2. A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos e máquinas, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

12.17. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

Se a empresa está apta a realizar todo o treinamento via web, não comprometendo em nenhum momento a prestação dos serviços, atendendo plenamente as dúvidas e manuseio por parte dos gestores e usuários do sistema e cumprindo as normas editalícias, será sim possível que o treinamento seja realizado desta maneira.

11) "OS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, JÁ ERAM PRESTADOS POR ALGUMA EMPRESA? EM CASO POSITIVO, QUAL A EMPRESA QUE PRESTA OS SERVIÇOS E QUAL A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ATUALMENTE PRATICADA?"

R = Conforme Pregão Presencial nº 007/2018, a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, foi a vencedora e detentora do lote único no percentual da taxa de administração de - 0,10 % (zero virgula dez por cento negativo).

12) "SERÁ ADMITIDA OFERTA DE TAXA NEGATIVA?"

R = Sim. Assim dispõe o item 6.1.1.10 do Edital: "Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os produtos."

Salientamos que no âmbito do TCU há posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, desde a década de 90 (Decisão 38/1996 – Plenário). Mais recentemente reforçam essa tese os Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018 e 1.488/2018, todos do Plenário, e o Acórdão nº 6515/2018 – 2ª Câmara, publicados após a Portaria nº 1.287/2017. Portanto, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é inexequível, a partir de critérios previamente fixados em edital.

16 de Maio de 2019

13) "SERÁ ADMITIDA OFERTA DE TAXA ZERO?"

R = Sim. Assim dispõe o item 6.1.1.10 do Edital: "Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os produtos."

Salientamos que no âmbito do TCU há posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, desde a década de 90 (Decisão 38/1996 – Plenário). Mais recentemente reforçam essa tese os Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018 e 1.488/2018, todos do Plenário, e o Acórdão nº 6515/2018 – 2ª Câmara, publicados após a Portaria nº 1.287/2017. Portanto, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é inexequível, a partir de critérios previamente fixados em edital.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 017/2019, mantendo a data e horários originários do certame, 17/05/2019 às 11:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro